

Relatório de Recomendações

Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas

Política	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas
Comitê e Ciclo CMAP	CMAG/CMAS / 2022
Coordenador da Avaliação	CGAD/SMA/MPO
Executores da Avaliação	CGAD/SMA/MPO CGU IPEA
Supervisor da Avaliação	SMA/MPO

Sumário Executivo

1. O presente Relatório de Recomendações é resultado da avaliação da Política de dedução de Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas, realizada no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP). Por se tratar de um resumo, aconselha-se que sua leitura seja realizada concomitantemente com o Relatório de Avaliação.
2. O benefício fiscal em pauta, classificado como gasto tributário pela Receita Federal do Brasil, foi projetado em R\$ 2.079.999.892 no Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) PLOA 2022, montante que fundamentou sua inclusão no ciclo 2022 de avaliação de políticas do CMAP.
3. A presente avaliação foi dividida em 3 questões avaliativas que orientam o trabalho, abordando avaliações de diagnóstico, desenho/implementação e resultado respectivamente.
 - a. Quais são os fundamentos da admissão de despesas científicas e tecnológicas como despesas operacionais das empresas, dedutíveis do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ? Como esses fundamentos se inserem no contexto atual das políticas de apoio à inovação empreendidas no Brasil e em outros países?
 - b. Qual a relação da dedução de despesas operacionais com pesquisas científicas e tecnológicas do IRPJ prevista na Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com os incentivos fiscais da Lei do Bem?
 - c. Como os indicadores de resultado relativos à dedução de despesas operacionais com pesquisas científicas e tecnológicas do IRPJ evoluíram ao longo do tempo?
4. Para responder a avaliação de diagnóstico, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e a Secretaria de Monitoramento e Avaliação (SMA) realizaram pesquisa documental e bibliográfica, além de entrevistas com a Receita Federal do Brasil (RFB).
5. A avaliação de desenho/implementação foi abordada por levantamento, tratamento e análise de dados, pesquisa bibliográfica e documental, além de entrevistas com a RFB.
6. A avaliação de resultado foi abordada por análise de dados e técnicas econométricas.
7. Com a avaliação de diagnóstico, baseada na contextualização da política, foi possível inferir que o benefício fiscal em pauta teve como objetivo contribuir para o aumento da produtividade da economia nacional, por meio da redução o custo das pesquisas científicas e tecnológicas. Partindo da análise dos critérios que embasam o conceito de gasto tributário e do tratamento contábil de gastos em P&D no contexto internacional, foi possível questionar a classificação do benefício como gasto tributário pela RFB.
8. A avaliação de desenho/implementação tornou possível afirmar que, embora a Lei nº4.506/64 e a Lei 11.196/05 (conhecida como a Lei do Bem), atuem na dedução de gastos de P&D no imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), elas possuem alcances distintos, atuações autônomas e não dão margem ao usufruto simultâneo de benefícios.
9. Na avaliação de resultados, além da apresentação dos indicadores de resultado, foi realizada uma avaliação de impacto para estimar os efeitos do benefício sobre o nível de Pessoal Ocupado Técnico (POTEC), aceito na literatura como um indicador proxy para os gastos administrativos em PD&I, por meio da metodologia de “Diferenças em diferenças (Dif-in-dif)”, utilizando-se o ano da mudança do regime tributário do lucro presumido para o lucro Real na estratégia de identificação do grupo tratado. Os resultados indicam efeitos positivos e estatisticamente significativos da adesão ao regime tributário do Lucro Real com relação ao pessoal ocupado em profissões técnico-científicas em diferentes especificações econométricas.

Recomendações

NÚMERO	PERGUNTA	ACHADOS	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
1	Quais são os fundamentos da admissão de despesas científicas e tecnológicas como despesas operacionais das empresas, dedutíveis do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ? Como esses fundamentos se inserem no contexto atual das políticas de apoio à inovação empreendidas no Brasil e em outros países?]	a. Os gastos em P&D são considerados despesas operacionais pela padrões de contabilidade internacional (IAS/IFRS, GAAP) e pelos pronunciamentos contábeis nacionais (CPC) adotados pelos órgãos reguladores, como a CVM.	Embora o benefício fiscal em pauta possa apresentar um caráter incentivador, isso não parece suficiente para sua classificação como gasto tributário. Tendo em vista a adesão do Brasil ao processo de convergência para os padrões contábeis internacionais e a adoção dessas normas via pronunciamentos contábeis adotados pelos órgãos reguladores, a admissão de gastos com pesquisas científicas e tecnológicas como despesas operacionais parece se constituir numa regra de escrituração contábil e não uma exceção ao sistema tributário de referência.	Recomenda-se à RFB que reavalie a classificação do benefício fiscal de dedução de gastos com pesquisas científicas e tecnológicas como gasto tributário.
2	Qual a relação da dedução de despesas operacionais com pesquisas científicas e tecnológicas do IRPJ prevista na Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com os incentivos fiscais da Lei do Bem?	a. O MCTI não realiza qualquer atividade de gestão sobre o gasto tributário “despesas com pesquisas científicas e tecnológicas”. b. uma mesma despesa não poderá se utilizar cumulativamente do disposto no art. 53 e 55 da Lei nº 4.506/1964 e do disposto no art. 17, I e § 2º da Lei nº 11.196/2005	Embora o MCTI seja o gestor de políticas públicas da área de CT&I, o órgão não tem acesso as informações sobre os gastos em P&D declaradas pelas empresas em seus suas Declarações de Imposto de Renda PJ, ao contrário do que acontece com as informações sobre a Lei do Bem, por exemplo. Essas informações sobre os gastos empresariais com P&D podem ser um insumo importante para o acompanhamento de resultados e de impactos das políticas públicas implementadas pelo MCTI, diminuindo a dependência de pesquisas como PINTEC, que é bienal. Obviamente, o acesso do MCTI a essas informações não pode implicar em quebra de confidencialidade de informações sensíveis dos contribuintes, o que sugere que esse acesso a esses dados deva ser feito de forma agregada.	Recomenda-se ao MCTI: <ul style="list-style-type: none"> i. solicitar à Receita Federal acesso às informações sobre gastos em P&D no IRPJ/ECF, ainda que de forma agregada; ii. utilizar tais informações para formular e avaliar políticas de incentivo ao PD&I.